

Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Lagos

Preâmbulo

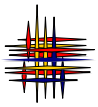
O Conselho Local de Ação Social de Lagos, adiante designado por CLAS/Lagos, foi constituído em 31 Janeiro de 2003, por iniciativa da Câmara Municipal de Lagos.

Nesse mesmo ano, em Outubro, foi apresentada candidatura ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, tendo a mesma sido aprovada a 25 Março 2004, acção co-financiada pelo Fundo Social Europeu e Estado Português, através do POEFDS- Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, por um período de 2 anos.

Na reunião plenária, de 9 de Abril de 2003 foi aprovado o regulamento interno, o qual foi alterado a 8 de Outubro de 2004, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-0/98, de 30 Maio, e no Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho publicado no Diário da República I Série A, n.º 114, veio regulamentar a Rede Social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe são associados.

Desse modo, o CLAS/Lagos procedeu à revisão global do seu regulamento interno de forma a corresponder ao novo enquadramento legal, que passa a reger-se pelas seguintes normas:



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios, as finalidades e objetivos do CLAS/Lagos, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

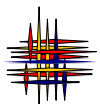
- 1- O CLAS- Lagos é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social.
- 2- O CLAS- Lagos é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social a que a ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS- Lagos baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS –Lagos devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS/Lagos, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;

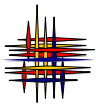


- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- h) Promover a participação das diferentes entidades que atuam no domínio social, numa lógica de articulação e cooperação interinstitucional e intersectorial, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social;
- i) Promover a integração e articulação entre os vários fóruns, conselhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir;
- j) Testar modelos de gestão participada, de base territorial fundamentados em parcerias;
- k) Promover a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação/ação, que privilegiem abordagens sistemáticas e de articulação, sustentadas em parcerias locais;
- l) Produzir o conhecimento sistemático sobre a realidade social local e incentivar o debate e aprofundamento dos problemas sociais;
- m) Formar e qualificar os agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

De acordo com o artigo 4º do Decreto Lei nº 115/2006, de 14 de Junho as ações desenvolvidas no âmbito do CLAS- Lagos, bem como o funcionamento de todos os seus



orgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Lagos, é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLAS- Lagos corresponde ao da área geográfica do Município de Lagos.

Artigo 7.º

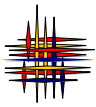
Sede de Funcionamento

O CLAS- Lagos tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Lagos, sito na Praça Gil Eanes em Lagos, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento, podendo no entanto ser assegurado por outra entidade do CLAS sempre que se justifique.

Artigo 8.º

Composição do CLAS/Lagos

- 1- O CLAS/Lagos é constituído pelas entidades públicas e privadas (com e sem fins lucrativos) designadas no Anexo I deste Regulamento
- 2- Quaisquer outras entidades ou estruturas locais poderão vir a integrar o CLAS, numa atuação pontual ou permanente, de acordo com as necessidades, mediante prévia discussão e aprovação em Plenário.



- 3- Participam nos plenários do Conselho os representantes das entidades que o integram, os quais se consideram por elas mandatados, podendo a todo o tempo ser substituídos.
- 4- O CLAS/Lagos pode ainda integrar, por convite e sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação ou representantes de projectos com âmbito de intervenção concelhio.

Artigo 9.º

Estruturas do CLAS – Lagos

- 1- O CLAS/Lagos é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DO CLAS

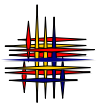
Artigo 10.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I deste Regulamento
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagos ou pelo Vereador com a área de Ação Social da Câmara Municipal de Lagos, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 11.º

Procedimento de adesão e demissão do CLAS

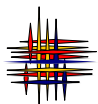


Procedimento de adesão ao CLAS:

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/Lagos é concretizado em formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da entidade aderente, ou pela pessoa singular, conforme o caso, junto da presidência do CLAS;
2. O ato de adesão é consumado após aprovação por maioria de votos dos presentes e registo na respetiva ata, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo Presidente do CLAS/Lagos no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do regulamento interno em vigor.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS, após verificação do cumprimento dos seguintes requisitos de adesão:
 - a) Ausência de dívidas à Segurança Social e à Fazenda Pública, comprovada através da apresentação das respetivas certidões;
 - b) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLAS/Lagos, designadamente apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou contribuição financeira;
 - c) Garantia de gratuidade dos serviços eventualmente prestados;
 - d) Compromisso de cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações do CLAS/Lagos;
 - e) Experiência de intervenção em matérias relacionadas com a área social, comprovada através apresentação dos objetivos da entidade, e/ou apresentação do currículo.

Procedimento de demissão ao CLAS:

1. As entidades que pretendam demitir-se do CLAS/Lagos devem manifestar essa intenção por escrito e devidamente fundamentada ao Presidente do CLAS/Lagos, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte;
2. O ato de demissão é consumado após o registo do facto na respetiva ata, que é comunicado por escrito à entidade demissionária no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada do CLAS/Lagos;
3. As entidades que se demitam do CLAS/Lagos, só podem voltar a manifestar intenção de reintegração decorridos 12 meses após o ato de demissão.



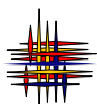
Artigo 12.º

Competências do Plenário

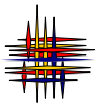
1. O CLAS/Lagos é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar a presidência do CLAS/Lagos no Vereador com competência de gestão na área da ação social, sem faculdade de subdelegação.

2. **Compete à presidência do CLAS/Lagos:**
 - a) Representar o CLAS/Lagos;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
 - c) Admitir as propostas e informações apresentadas pelos membros do CLAS/Lagos ou de outras instituições ou organismos externos;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
 - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do Plenário.

3. **Compete ao Plenário do CLAS:**
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo e supervisionar o seu funcionamento;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, ou outras estruturas mais operativas, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos, definindo os objetivos a atingir e metodologias de trabalho;



- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando em especial, uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza e a adoção de prioridades;
- e) Promover a realização e atualização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos Planos de Ação Anuais, com vista à adoção de prioridades e rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento social do concelho;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no domínio social, de âmbito concelhio;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelos grupos de trabalho temáticos constituídos e/ou por entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS/Lagos;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS-Planos de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação, o grau de cobertura e dos programas e projetos em curso e a respetiva eficácia;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais e o empenhamento a respetiva solução e partilha de responsabilidades;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- n) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Núcleo Executivo, por qualquer dos membros do Plenário ou por outras entidades externas ao CLAS/Lagos;
- o) Avocar e deliberar sobre pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, face à emissão de pareceres técnicos, sobre implementação de equipamentos, respostas e valências sociais e projetos integrados em programas de âmbito regional, nacional e



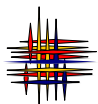
transnacional, apresentados para o Concelho, de acordo com o instrumento de trabalho emitido pela Segurança Social.

- p) Articular com outros CLAS, modalidades de intervenção, a ser assumidas localmente.
- q) Promover a implementação participada de projectos de intervenção social prioritariamente de âmbito local;

Artigo 13.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS/Lagos funciona em Plenários, mas sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, poderá organizar grupos de trabalho por áreas temáticas;
2. O plenário do CLAS-Lagos é composto pelos representantes de todas as entidades designadas no artº8º deste Regulamento (anexo I);
3. O CLAS/Lagos reúne ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário;
4. As convocatórias das reuniões ordinárias, são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, três dias de antecedência seguindo a mesma por ofício;
5. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
6. No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
7. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias
8. O CLAS/Lagos poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo comunicadas a todos os membros por ofício e com a



indicação do assunto que se deseja ver tratado, salvo situação de urgência comprovada, sendo assegurado o contacto com todos os elementos do CLAS.

Artigo 14.º

Sistema de representatividade

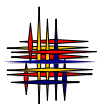
Tal como definido no artigo 21.º n.º4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade no CLAS, sempre que por unanimidade o CLAS o considere necessário para garantir a operacionalidade do seu funcionamento ou quando o número de entidades representadas ultrapassa as 75, devendo o mesmo ser definido no regulamento interno.

Artigo 15.º

Quorum e deliberações

O quórum de funcionamento para as reuniões do Plenário do CLAS/Lagos deverá ser metade mais um;

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada na convocatória e funcionará com os membros presentes;
2. O CLAS/Lagos delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade;
3. Todas as deliberações tomadas ao abrigo do n.º1 e n.º 2 serão devidamente publicadas no endereço electrónico, www.cm-lagos.pt, para devido conhecimento dos parceiros não representados nessas reuniões;
4. Cada membro do Plenário tem direito a um voto;
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão.



Artigo 16.º

Atos do CLAS

1. Ao atos do CLAS/Lagos são inscritos em ata sobre forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS/Lagos pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho específico a fim de a aprofundar, estudar e testar;
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 17.º

Atas e Registos de Presenças

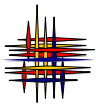
1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS/Lagos:

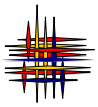
- a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados;
- b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no Plenário, com exceção das entidades referidas no n.º 4 do artigo 8º do presente regulamento;



- c) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS/Lagos;
- e) Elaborar e apresentar propostas para integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada sessão ou reunião dos órgãos do CLAS/Lagos para que foram indicados;
- f) Propor à presidência ou coordenação do órgão do CLAS/Lagos em que participa assuntos para inclusão antes da ordem do dia.

2. Constituem, entre outros deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS/Lagos acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Comparecer nas deliberações dos órgãos para que foram indicados;
- h) Contribuir para a eficiência e eficácia do CLAS/Lagos;
- i) Atuar com justiça e imparcialidade;
- j) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros;
- k) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por força das funções desempenhadas nos órgãos do CLAS/Lagos;



3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior pode determinar, mediante proposta da presidência e aprovação por maioria do Plenário, a aplicação das seguintes sanções:
- a) A repreensão por escrito, quando se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres previstos;
 - b) A suspensão temporária, até 12 meses, dos órgãos do CLAS/Lagos, quando após a aplicação de repreensão por escrito, se continuar a verificar o incumprimento sistemático de qualquer dos deveres previstos;
 - c) A suspensão definitiva dos órgãos do CLAS/Lagos, quando após a aplicação de suspensão temporária, se continuar a verificar o incumprimento dos deveres previstos.

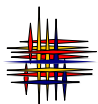
SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 19.º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º2 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.
4. O Núcleo Executivo será coordenado pelo Presidente do CLAS ou por um Técnico por ele designado.
5. O Núcleo Executivo reúne mensalmente ou em periodicidade inferior quando para tal exista necessidade e sob convocação do coordenador;



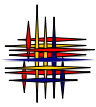
6. As reuniões de Núcleo Executivo são convocadas pelo coordenador, através de meio acordado entre os seus elementos, com referência à respetiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar;
7. Os trabalhos iniciam-se com a presença do coordenador e mais de metade dos seus elementos, ou dez minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de elementos presentes.
8. Em todas as reuniões do Núcleo Executivo existe um período antes da ordem do dia, onde os elementos presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações.
9. Quando não exista consenso sobre determinado assunto em análise, cada elemento presente tem direito a um voto e o Núcleo Executivo delibera por maioria de votos sendo que, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
10. De cada reunião é obrigatoriamente elaborada ata que, em anexo, tem arquivado a respetiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação. A ata é aprovada e assinada na reunião seguinte.

Artigo 20.º

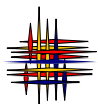
Competências do Núcleo Executivo

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Propor ao plenário alterações ao Regulamento Interno do CLAS/Lagos no sentido de aumentar a sua eficiência e eficácia;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS/Lagos;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS/Lagos e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS/Lagos;
- e) Proceder à elaboração e atualização do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos respetivos Planos de Ação Anuais;



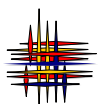
- f) Proceder à montagem do sistema de informação e comunicação, favorecendo a atualização permanente e à partilha da informação indispensável à circulação da mesma entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar e supervisionar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l) Estimular e propor procedimentos de colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Cumprir os objectivos definidos pelo plenário e emitir relatórios trimestrais das suas atividades;
 - n) Analisar e emitir pareceres e relatórios sobre as propostas apresentadas pelo plenário ou por outras entidades externas ao CLAS/Lagos;
 - o) Definir as regras gerais do seu funcionamento, bem como as metodologias a utilizar no desenvolvimento das suas atividades;
2. No exercício da emissão de pareceres técnicos, sobre implementação de equipamentos respostas e valências sociais e projetos integrados em programas aplica-se instrumento metodológico próprio, de acordo com a Segurança Social.
3. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS/Lagos.



ARTIGO 21º

Emissão de parecer dos CLAS, para licenciamento da construção de equipamentos sociais

1. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), devem solicitar, nos termos do disposto no Art.37º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, parecer ao Conselho Local de Ação Social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, o qual será posteriormente anexado ao pedido de parecer prévio da necessidade local do equipamento a implementar, a efetuar aos serviços competentes dos Centros Distritais da área territorial de abrangência, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.
2. A solicitação acima referenciada, apenas é necessária quando a IPSS pretende após a construção do equipamento em causa celebrar acordo de cooperação com a Segurança Social.
3. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como estipulado nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após a deliberação pelo Plenário do CLAS, tal como mencionado na alínea h) do artigo 26º do referido diploma legal.
4. A ratificação dos pareceres pelos plenários dos CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no artº 70º do CPA. Deverá ser solicitado pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validados. Findo o prazo supra referenciado, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.
5. Não devem ser dirigidos aos CLAS quaisquer pedidos de emissão de parecer, nomeadamente no âmbito da implementação de equipamentos lucrativos, de alargamento de acordos de cooperação que não impliquem obras de construção ou alteração e registos de IPSS, já que os mesmos não se enquadram no disposto no artº 37º do Decreto-Lei n.º64/2007, de 14 de Março.



6. Para solicitação e emissão de parecer no âmbito do normativo supra referenciado, existe formulário específico, o qual se encontra no endereço www.cm-lagos.pt,

ARTIGO 22º

Articulação entre órgãos de parceria ao nível local

1. Os membros do CLAS/Lagos devem promover a articulação dos seus órgãos com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.
2. Sempre que possível, devem os membros do CLAS/Lagos zelar pela otimização dos recursos disponíveis através, por exemplo, da realização de reuniões das várias parcerias nas mesmas datas em horário contínuo, ou da indicação dos mesmos representantes para os órgãos de cada parceria, sem prejuízo que outras formas de organização mais eficientes sejam implementadas e no respeito pela especificidade de cada órgão.
3. Nos casos em que existam gabinetes descentralizados, institucionais ou em regime de parceria, destinados à promoção da igualdade de género, os órgãos locais da rede social estabelecem com estes adequadas formas de cooperação.

ARTIGO 23º

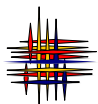
Apoio administrativo, financeiro e logístico

O apoio administrativo, financeiro e logístico necessários ao funcionamento do plenário, Núcleo Executivo e eventuais grupos de trabalho do CLAS/Lagos, são assegurados pela Câmara Municipal de Lagos, podendo no entanto, ser assegurado por outras entidades do CLAS sempre que se justifique.

ARTIGO 24º

Revisão do regulamento

1. O presente regulamento é um documento aberto e dinâmico, passível de, a qualquer momento, sofrer alterações que contribuam para aumentar a sua eficiência e eficácia.



2. As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário, e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos membros.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário

Primeira aprovação do Regulamento Interno, na reunião de Plenário do CLAS/Lagos de 9 de Abril de 2003.

Primeira Alteração ao Regulamento Interno, na reunião de Plenário do CLAS/Lagos de 8 de Outubro de 2004.

Segunda alteração ao Regulamento Interno, na reunião de Plenário do CLAS/Lagos de 1 de Abril de 2008.

Terceira alteração ao Regulamento Interno, na reunião de Plenário do CLAS/Lagos de 16 de Setembro de 2008.

Quarta alteração ao Regulamento Interno, na reunião de Plenário do CLAS/Lagos de 3 de Junho de 2014.